



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.744, DE 03 DE JULHO DE 2009

“ Autoriza contribuir com a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto para a realização do **48º BON-ODORI / 2009** e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a contribuir com a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, situada à Rua Hajime Fujimoto nº 956, nesta cidade, com a importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do **48º BON-ODORI / 2009**, quando das comemorações alusivas ao 81º Aniversário de Fundação de Pereira Barreto.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0016 2.049 000 – Contribuições

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único. A abertura do presente crédito correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária :-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0016 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 715..... R\$ 15.000,00

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 25, de 21/12/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, bem como da Lei Complementar nº 38, 14/07/2008 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2009.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

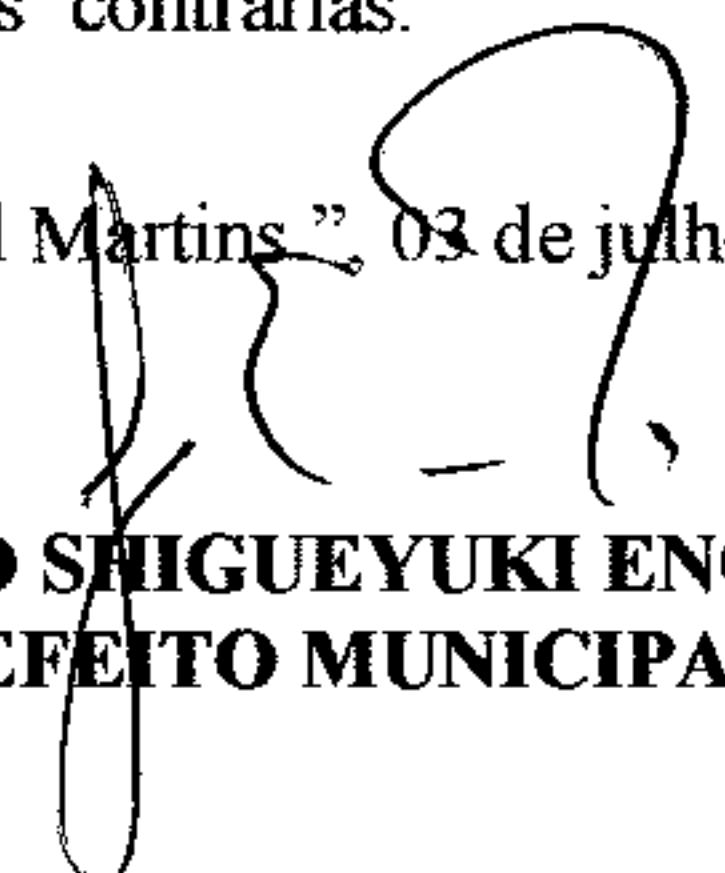
Estado de São Paulo

Art. 4º É condição indispensável que a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas da presente contribuição até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

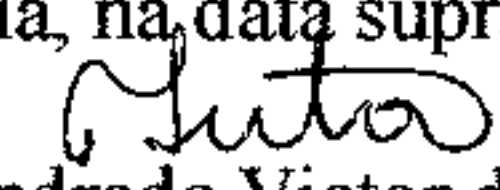
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 03 de julho de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA